

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC 001.438/1993-0 [Aposos: TC 027.205/2018-5, TC 027.201/2018-0, TC 027.206/2018-1, TC 027.200/2018-3, TC 027.217/2018-3, TC 027.210/2018-9, TC 027.216/2018-7, TC 027.211/2018-5, TC 027.202/2018-6, TC 027.212/2018-1, TC 027.214/2018-4, TC 027.215/2018-0, TC 027.203/2018-2, TC 027.207/2018-8, TC 027.208/2018-4, TC 027.209/2018-0]

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão: Comando da 12ª Região Militar

Embargante: Vianatur Viana Turismo Ltda. (04.156.527/0001-60).

Representação legal: Airton Brasil Fagundes (10483/OAB-SC) e outros, representando Vianatur Viana Turismo Ltda. (peça 484).

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa Vianatur - Viana Turismo Ltda (peça 482) em face do Acórdão 1.761/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por ela interposto em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

2. Nesta oportunidade, a embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de contradição e omissões, porquanto:

2.1. seria cabível recurso de revisão na hipótese de alegação de falsidade ou de insuficiência de documentos em que se tenha fundado o acórdão recorrido, o que teria alegado;

2.2. simples argumentos também seriam passíveis de exame em sede de recurso de revisão;

2.3. haveria demonstração de superveniência de documentos novos;

2.4. inexistiria nos autos qualquer demonstração de prejuízo ao erário;

2.5. teria ocorrido enriquecimento sem causa do Poder Público, diante da ausência de danos efetivos;

2.6. não subsistiram razões que conduzissem ao juízo de reprovação das contas da embargante;

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, a recorrente finaliza o expediente com requerimento de admissão do recurso de revisão e provimento, com efeitos infringentes.

É o relatório.